CONTRATO N.° 068/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **19.813.396/0001-14**, com sede Rua Gastão Bicca de Oliveira, Nº 749, bairro Centro, município de Sideropolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 064/2026** e **Dispensa de Licitação nº 030/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 030/2026 e na proposta vencedora da empresa, **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **19.813.396/0001-14**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integral digitalizada para atender as necessidades no Município de Pinhal Grande/RS.

QTD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE
1	Plataforma de Comunicação Digital Integrada em Nuvem (SaaS) com usuários ilimitados e pacote de minutos ilimitados para ligações fixo e móvel nacional.	Licença/Assinatura mensal (SaaS)
1	Linha 0800 com Canais de Atendimento, com recebimento ilimitado de ligações de fixo e móvel nacional.	Número/Assinatura mensal
50	Terminal IP FAST (Telefone VoIP com Fio)	Unid./mês (locação)
1	Pacote de Mensageria mensal — Mensagens de Marketing e de Utilidade via whatsapp API Oficial com Usuários Ilimitados. Mensagem Marketing: Até 1.500 Mensagem Utilidade: Até 400	Pacote/Assinatura mensal

QTD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE
10	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de linha habilitada (SIM/eSIM), contemplando ligações ilimitadas para qualquer operadora em âmbito nacional, incluindo chamadas locais e de longa distância (LDN), pacote de dados móveis de no mínimo 6GB mensais, e uso do aplicativo WhatsApp sem desconto da franquia de dados, inclusive para envio de mensagens, áudios, exceto para chamadas de vídeo/voz. O serviço deverá operar em tecnologia 4G ou superior, com cobertura nacional, suporte à portabilidade numérica, e atendimento às normas da Agência Nacional de Telecomunicações.	Unidade / Mês

2.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com pessoal, insumos, equipamentos, deslocamento, alimentação, e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.
2.2. O valor estimado da contratação é compatível com os praticados no mercado, tendo sido apurado mediante pesquisa realizada na plataforma *Licitacon* e por meio de cotações junto a fornecedores do ramo, conforme documentos que instruem o processo administrativo, em observância ao princípio da economicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **23 de junho de 2026 até 23 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada à conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
4.1. O valor mensal da contratação fica fixado em **R$ 3.000,00** (três mil reais), totalizando **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINSITRAÇÃO.
03.01.04.122.0002.2011 – Manutenção das atividades da secret. de Administação
3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

03.01.04.122.0002.2011 – Manutenção das atividades da secret. de Administação
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

03.01.04.122.0002.2011 – Manutenção das atividades da secret. de administração
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Administração, Sra. Andriele Polianato Dias juntamente com o servidor Rogério Luiz Delamea Dalmolin.

8.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO E PENALIDADES

10.1. A contratada deverá observar os Níveis Mínimos de Serviço — NMS estabelecidos na tabela abaixo. O não cumprimento ensejará a aplicação de glosas e/ou sanções, depois de devido processo legal e oportunidade de defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

INDICADOR	META MÍNIMA	PRAZO DE APURAÇÃO	PENALIDADE (GLOSA)
Tempo de resposta ao suporte (chamado crítico)	Até 4 horas	Por chamado	0,3% do valor mensal por hora excedente (limitado a 5%)
Tempo de resposta ao suporte (chamado normal)	Até 24 horas úteis	Por chamado	0,1% do valor mensal por ocorrência
Tempo de implantação inicial da solução	Até 30 dias corridos da O.S.	Contagem única	0,5% do valor mensal por dia de atraso (limitado a 15%)
Restore após incidente crítico (RTO)	Até 4 horas	Por incidente	1,0% do valor mensal por hora excedente (limitado a 5%)

10.2. As glosas serão calculadas sobre o valor mensal contratado e deduzidas da fatura do período de apuração, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

11.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do processo administrativo, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

11.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11.5. Dentro do prazo previsto no item 11.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

12.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
12.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
12.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
12.6. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
12.7. Zelar pelo uso adequado da plataforma, orientando os usuários internos sobre o emprego correto dos recursos contratados.
12.8. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração na infraestrutura ou nos requisitos que impacte a execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
13.2. Disponibilizar a plataforma em ambiente de nuvem com disponibilidade mínima de 99,5% ao mês (SLA contratual);
13.3. Fornecer suporte técnico durante o horário de expediente, com canal de atendimento definido em contrato;
13.4. Realizar implantação, parametrização inicial e treinamento de operadores e gestores;
13.5. Garantir a portabilidade dos dados ao término do contrato, fornecendo exportação em formato aberto;
13.6. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais tratados;
13.7. Manter sigilo absoluto sobre informações e dados a que tiver acesso em razão do contrato;
13.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que envolva dados do ambiente contratado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
13.9. Realizar atualizações e manutenções evolutivas/corretivas da plataforma sem custo adicional durante a vigência do contrato;
13.10. Apresentar relatórios mensais de disponibilidade, consumo e incidentes, quando solicitados pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
14.2. Para fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e conforme suas instruções.

14.3. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato para a execução do objeto contratado, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, inclusive comerciais ou de marketing.
14.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme previsto no art. 46 da LGPD.
14.5. A CONTRATADA deverá garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos seus colaboradores e prepostos que necessitem dessas informações para a execução do contrato, assegurando que todos estejam sujeitos a dever de confidencialidade.
14.6. A CONTRATADA não poderá compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou nos casos previstos em lei.
14.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.
14.8. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, conforme determinação da CONTRATANTE, eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.
14.9. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a LGPD ou com as instruções da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
14.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e realizar auditorias para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.
14.11. Fica vedado à CONTRATADA transferir dados pessoais para fora do território nacional sem prévia autorização da CONTRATANTE e observância das disposições da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.
15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

15.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 23 de junho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.06.24 14:40:24 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

DIEGO BERNARDA NETTO:03446497927
Assinado de forma digital por DIEGO BERNARDA NETTO:03446497927
Dados: 2026.06.24 15:24:35 -03'00'

VOXCITY TECNOLOGIA LTDA
CNPJ N° 19.813.396/0001-14